



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1387/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Rua Marquês do Herval, 90, Bairro Valongo
CEP: 11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.002141/2011.

Autorizando as atividades de operação do FPSO P-66, Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Sul, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 25 de maio de 2021.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1387/2017

1 – CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.2 Em qualquer momento após o 90º dia de operação, caso a reinjeção de todo o gás natural associado não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deverá ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.3 A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deverá ser previamente autorizada pelo IBAMA com base em relatório sobre a fase de comissionamento transcorrida até então, conforme indicado no Parecer Técnico nº 20/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.4 Considerando a somatória da capacidade total de geração elétrica por empreendimento superior a 100 MW, não está autorizada a operação simultânea dos 4 (quatro) turbogeradores do FPSO P-66. Caso a PETROBRAS, em algum momento, entenda necessário este uso, deverá submeter à aprovação prévia do

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1387/2017

IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.

2.5 Comunicar em até 5 (cinco) dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.

2.6 Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópias da versão consolidada do Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO P-66 – incluindo uma revisão das modelagens de vazamento de óleo considerando a efetiva locação da unidade de produção – e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS) para a Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e para os Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEMs das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento destes documentos devem ser prontamente remetidos para a Coordenação de Produção – COPROD/CGMAC/DILIC/IBAMA para instrução processual.

2.7 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO P-66 – que foi aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes determinadas durante o processo de licenciamento ambiental, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização dos simulados níveis 2 e 3.

2.8 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção e escoamento e de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação, contendo todas as informações requeridas durante o processo de licenciamento ambiental, encaminhando-os anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela PETROBRAS.

2.9 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos (PMPAS-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos. Este Projeto deve ser iniciado até 90 (noventa) dias após a emissão da licença.

2.10 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.11 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1387/2017

emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.12 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.13 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental que foi aprovado de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.14 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos (PMAP-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.15 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.16 Desenvolver os Projetos de Educação Ambiental que forem exigidos e aprovados, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP (Processo IBAMA nº 02022.002921/2009) e do Programa de Educação Ambiental do Rio de Janeiro – PEA-Rio (Processo IBAMA nº 02022.001467/2010) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.17 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.18 Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1387/2017

naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Devem ser encaminhados dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.19 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.20 Desenvolver o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.21 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos (PMS-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.22 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 (noventa) dias antes do início da desativação, apresentando o respectivo relatório das atividades de desativação realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão.

2.23 Atender às condições da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais, encaminhando para o IBAMA todos os documentos comprobatórios do pleno atendimento desta condicionante.

2.24 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.25 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como observar o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.26 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do presente parecer técnico.

2.27 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

2.28 Apresentar resposta ao Parecer Técnico nº 20/2017-COPROD/CGMAC/DILIC, no prazo máximo de

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1387/2017

30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada um das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.

2.29 O empreendedor deve atender às recomendações do Plano de Controle e Monitoramento da Bioinvasão da Espécie, a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho do MMA (GT Coral-Sol), instituído pela Portaria MMA nº 94/16, conforme prazos estabelecidos no próprio Plano, ou definidos pelo IBAMA no seu encaminhamento.

2.30 O empreendedor deve apresentar o Plano de Gerenciamento do Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos – PMAP-BS para o Rio de Janeiro em até 10 (dez) dias após a emissão da licença.